

#### GOVERNO REGIONAL SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

#### **AVISO**

# LICENÇA SABÁTICA

# ANO ESCOLAR 2020/2021

- 1. Faz-se público que se encontra aberto, por meu despacho de 22 de junho de 2020, o procedimento para concessão de licença sabática aos docentes na dependência da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia (SRE), para o ano escolar 2020/2021, ao abrigo do artigo 97.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de Fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 17/2010/M de 18 de agosto, n.º 20/2012/M de 20 de agosto e n.º 7/2018/M, de 17 de abril, e da Portaria n.º 68/2009, de 3 de Julho.
- 2. Prazo de candidatura até 2 de julho de 2020.
- 3. Contingente para o ano escolar 2020/2021, por Despacho do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, de 22 de junho de 2020, foi fixado o contingente global de 2 vagas.
- 4. Objectivo a licença sabática é concedida para realização de trabalhos de investigação aplicada, no âmbito da acção educativa, integrados nas seguintes modalidades:
  - a) Projecto de investigação;
  - b) Elaboração de dissertação de mestrado;
  - c) Realização de tese de doutoramento;
  - d) Frequência de curso de formação especializada, nos termos do artigo 54.º do ECD da RAM.
- 5. Características do projecto o projecto de formação apresentado pelo docente deve reunir, cumulativamente, as seguintes características:
  - Estar inserido em áreas de estudo com implicações directas no exercício da actividade docente, no reforço das respectivas competências profissionais ou nas



|| NIPC: 671 000 497



GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

áreas de desenvolvimento definidas pelo Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira (PDES), atualmente designado por Compromisso Madeira@2020;

- a) Ser incompatível com a manutenção de desempenho do serviço docente;
- b) Ser exequível no período de tempo a que a licença respeita.
- 6. Requisitos os docentes que pretendam usufruir de licença sabática devem reunir, à data da apresentação da candidatura, os seguintes requisitos:
  - Nomeação definitiva em lugar de quadro de escola, de zona pedagógica ou de instituição de educação especial na Região;
  - c) Classificação igual ou superior a Bom, na última avaliação de desempenho;
  - d) Oito anos de tempo de serviço ininterrupto no exercício efectivo de funções docentes na Região.
- 7. Duração e efeitos a licença sabática é concedida por um ano escolar e conta para todos os efeitos legais como tempo de serviço docente efetivo.
- 8. Modalidades pode ser requerida licença sabática com dispensa total do serviço docente ou com redução de 50% do horário semanal de serviço, de acordo com a opção manifestada pelo candidato ou quando a comissão de análise ou o respectivo órgão de gestão, fundamentadamente, considere que o projecto apresentado não é incompatível com a manutenção do serviço docente.
- 9. Áreas temáticas para o ano escolar 2020/2021, mantêm-se as áreas definidas no Despacho Conjunto dos Diretores Regionais de Inovação e Gestão e de Educação, de 22 de junho de 2018, o qual teve em conta o disposto no n.º 1 do artigo 54.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, no anexo II da Portaria n.º 62/2009, de 24 de Junho, no n.º 1 do Despacho n.º 36/2009, de 29 de Junho e no documento Compromisso Madeira@2020.



# GOVERNO REGIONAL SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

As matérias de interesse específico e as áreas prioritárias para a Região a considerar pela Comissão de Análise serão então as seguintes:

- 9.1. Comunicação Educacional e Gestão da Informação;
- 9.2. Reorganização do ensino básico e reforma do ensino secundário;
- 9.3. Educação para a cidadania;
- 9.4. Formação de professores;
- 9.5. Avaliação do processo ensino e aprendizagem e do desempenho dos estabelecimentos de educação e ensino;
- 9.6. Avaliação do desempenho dos docentes;
- 9.7. Organização e estrutura do sistema de educação e formação;
- 9.8. Insucesso escolar;
- 9.9. Formação do Capital Humano;
- 9.10. Promoção da Competitividade da Economia;
- 9.11. Promoção do Emprego e da Inclusão Social;
- 9.12. Desenvolvimento Sustentável.
- 10. Comissão de análise por Despacho do Secretário Regional de Educação, de 22 de junho de 2018, para efeitos de apreciação das candidaturas a licença sabática, foram nomeados como membros da comissão de análise, os seguintes elementos:

#### Presidente:

Albertina Maria Fidalgo Carvalho Neves Oliveira de Freitas, Diretora de Serviços de Desenvolvimento Organizacional da Direção Regional de Administração Escolar; Vogais efetivos:

José António de Sousa e Freitas Câmara, Diretor de Serviços de Assuntos Jurídicos da Direção Regional de Administração Escolar;

Glória Josefina Rodrigues Leça Gonçalves, Diretora de Serviços da Educação Especial da Direção Regional de Educação.

11. Critérios de avaliação - os critérios de avaliação das candidaturas, estabelecidos pela comissão de análise, constam do anexo ao presente aviso.



GOVERNO REGIONAL SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

- 12. Instrução da candidatura a candidatura é remetida por correio eletrónico para o endereço drae.sre@madeira.gov.pt, utilizando o formulário disponibilizado na página eletrónica da Direção Regional de Administração Escolar (DRAE), em <a href="https://www.madeira.gov.pt/draescolar">www.madeira.gov.pt/draescolar</a> (Docente > Licenças > Licença Sabática > Documentos), até ao dia 2 de julho de 2020, acompanhada dos seguintes documentos, os quais deverão ser obrigatoriamente entregues até ao final do prazo de candidatura, sob pena de exclusão:
  - a) Currículo académico e profissional, com fotocópias dos documentos comprovativos de factos mencionados no mesmo, designadamente da habilitação académica de grau mais elevado, de obras publicadas (com n.º de registo ISBN ou ISSN¹), do desempenho de cargos e das ações de formação referentes aos últimos quatro anos;
  - b) Cópia do registo biográfico atualizado;
  - c) Plano de ação orientado para os resultados, onde se mencione a sua inserção na realidade escolar, relação com o domínio ou área disciplinar do docente ou relação com os objetivos do PDES<sup>2</sup>, estratégias a implementar, resultados pretendidos e instrumentos de aferição dos resultados a atingir<sup>3</sup>.
  - 12.1. Consoante o objeto da licença sabática, deve ainda anexar o seguinte:
  - 12.1.1. Dissertação de mestrado ou tese de doutoramento:
  - a) Documento comprovativo da validação científica do projecto, emitido pela instituição de ensino superior;
  - Plano do trabalho a desenvolver, com indicação dos objectivos, metodologia, actividades e sua calendarização, bem como as referências científicas que se justificarem;

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Neste documento pretende-se que o docente apresente um projeto para desenvolver no período após a equiparação, orientado para o contexto de escola, indicando acões a operacionalizar em sala de aula; criação de material de apoio pedagógico; ações de formação a desenvolver no âmbito da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia; palestras com o objetivo de disseminar os conhecimentos adquiridos; etc..



|| Tel.: (+351) 291 145 520

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> ISBN: International Standard Book Number; ISSN: International Standard Serial Number.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Consultar em http://www.idr.gov-madeira.pt/compromissomadeira2020/index.html



# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA GOVERNO REGIONAL SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

- c) Parecer do orientador ou do especialista da respectiva área científica em que conste a identificação do docente, o tema do trabalho, bem como a relevância do projecto, assim como a data prevista para a sua conclusão;
- d) Currículo académico e profissional resumido do orientador ou do especialista, indicando a categoria profissional e os graus académicos de que é titular, com menção da respectiva área científica e experiência anterior.

# 12.1.2. Curso de formação especializada:

- a) Documento comprovativo de matrícula ou prova de aceitação, emitido pela respetiva instituição;
- b) Plano de estudos, calendarização do curso, contendo as respectivas datas de início e termo, carga horária semanal e respectivo horário.

# 12.1.3. Projecto de investigação:

- a) Plano do trabalho a desenvolver, com indicação dos objectivos, metodologia, actividades e sua calendarização, bem como as referências científicas que se justificarem.
- 13. Salvo no que se refere aos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do ponto 12, ou consoante os casos, na alínea b) do ponto 12.1.1, alínea b) do ponto 12.1.2 ou alínea a) do ponto 12.1.3, que deverão ser entregues até final do prazo de candidatura, caso o docente não reúna a restante documentação exigida até ao prazo final de candidatura, deverá apresentar uma declaração justificativa, sob compromisso de honra, indicando a data previsível em que procederá à entrega dos documentos em falta, a qual não deverá ser posterior a 31 de agosto de 2020. O incumprimento da entrega dos documentos em falta até à data prevista, poderá implicar a não concessão da equiparação.
- 14. A lista de classificação final será publicitada na página eletrónica da Direção Regional de Administração Escolar, em www.madeira.gov.pt/draescolar.
- 15. Deveres o docente que beneficie de licença sabática fica obrigado:





# GOVERNO REGIONAL SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

- 15.1. A prestar serviço docente na Região no ano escolar seguinte;
- 15.2. A apresentar na DRAE, no prazo de 180 dias, documento comprovativo da entrega ou da defesa da dissertação de mestrado ou de doutoramento, ou de aproveitamento no curso de formação especializada;
- 15.3. A entregar na DRAE, no prazo supramencionado, duas cópias do trabalho desenvolvido em suporte digital, com vista à sua apreciação pela comissão de análise;
- 15.4. A colaborar com a SRE, durante os três anos subsequentes e de forma graciosa, em projectos de formação contínua com a duração máxima de 50 horas;
- 15.5. A apresentar, até ao final do ano escolar seguinte, ao conselho pedagógico ou escolar ou ao diretor regional de educação, um relatório sobre a implementação das medidas adotadas e os resultados obtidos, de acordo com o plano de ação apresentado aquando da candidatura.
- 16. O disposto no presente aviso não dispensa a leitura atenta do regulamento de concessão de licença sabática, constante da Portaria n.º 68/2009, de 3 de julho.

Funchal, 24 de junho de 2020.

O DIRETOR REGIONAL DE

ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

(António José de Carvalho Lucas)

